



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640 - 000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.107/2005.

Ementa: “Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a Empresa Saedi Ltda e contém outras providencias”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade, a *Empresa Saedi Ltda*, inscrita no CNPJ. Nº 07.110.537/0001-53, e na JUCEMG sob o Nº 398353579.0064, que tem sede à Rua Benjamim Bergamasso nº 53, bairro Jardim Guanabara, nesta cidade, e cujo imóvel cedido pela municipalidade se dará no denominado “Mini-Distrito Industrial”, à Rua Luiz Rodrigues Martins, Bairro Floresta, numa área total de 1.105.00m² (um mil cento e cinco metros quadrados) que assim descreve e caracteriza: Pela frente 32,50m com a Rua Luiz Rodrigues Martins; Pelos fundos 32,50m com o Cedente; Pelas laterais de um lado 34,00m com o Cedente; e do outro lado 33,00m com a Empresa Miramar. Imóvel este devidamente registrado no Livro 3AE; Fls. 112 nº 3695 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha-Mg.

Art. 2º - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo decreto-lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967 e artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em que estando a empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado a

LEI Nº 1.107, SANCIONADA EM 06/12/05
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

06/12/05 A 13/12/05



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640 - 000 - Estado de Minas Gerais

proceder à transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.

Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que confeccionará o referido instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância com os interesses da Municipalidade e o protocolo de intenções apresentado pela empresa.

Art. 5º - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 6 dias do mês de dezembro de 2005.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 1107, SANCIONADA EM 06/12/05
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

06/12/05 A 13/12/05

